

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL Nº 630, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Aprova o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas, do Município de Olho D'Água do Borges, com vigência para os anos de 2020 a 2029, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Medidas Socioeducativas do Município de Olho D'Água do Borges, com vigência para os anos de 2020 a 2029, constante no anexo único desta Lei, e nas disposições da Lei 12.594/2012, de 18 de janeiro de 2012, que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges, 24 de março de 2020.

Publique-se e Cumpra-se.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita

CPF: 465.240.614-20

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES-RN

Olho d'Água do Borges
2020

Prefeita Municipal

Maria Helena Leite de Queiroga

Vice Prefeito Municipal

Antonimar Amorim Carlos

Secretária Municipal de Assistência Social

Ranilda da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Luan Kennedy da Costa de Lima

Representante do Conselho Tutelar

Maria Analina Cavalcante

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Naylla Lidianny Xavier Ferreira

Equipe de Elaboração

Saúde: Tamara Cristiane Cortez

Assistência Social: Debora Targino de Oliveira

Educação, esporte e cultura: Carlos Henrique Fernandes

Presidente do CMDCA: Marisa Souza Nobre

Colaboração

Rayane Thaffaele de Sales Tavares

LISTA DE SIGLAS

CF	Constituição Federal
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MSE	Medida Socioeducativa

SEDS	Secretaria de Defesa Social
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
SIPIA	Sistema de Informação Para Infância e Adolescência
UBS	Unidade Básica de Saúde
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral as Famílias
PM	Polícia Militar
PIA	Plano Individual de Atendimento
CF88	Constituição Federal de 1988
LA	Liberdade Assistida

SUMÁRIO

1 – APRESENTAÇÃO	5
2 – INTRODUÇÃO	6
3 – DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL	8
3.1 Breve Histórico da origem do município	8
3.2 Localização Geográfica	8
3.3 Caracterização Demográfica	9
4 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	9
5 – O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO	11
6 – SISTEMA DE JUSTIÇA E PROTEÇÃO	13
7 – FORMAS DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	14
8 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES	17
8.1 Princípios	17
8.2 Diretrizes	18
9 – GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO	18
10 – OBJETIVOS E AÇÕES	19
11 – EIXOS PARA O TRABALHO	20
12 – MONITORAMENTO	27
13 – AVALIAÇÃO	27
14 – REFERÊNCIAS	29
1 – APRESENTAÇÃO	

Atendendo ao proposto no artigo 5º da lei nº 12.594/2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Olho d'Água do Borges em consonância com as secretarias municipais de saúde, educação, desporto e cultura, apresentam o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. A administração municipal é responsável pela elaboração e coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitando as diretrizes fixadas pela União e pelo estado do Rio Grande do Norte.

A elaboração do Plano sistematiza o planejamento de uma política pública eminentemente intersetorial, e configurou-se através de um processo de construção coletiva, que contou com a participação de diversos setores do governo municipal e sociedade civil. Foi criada uma Comissão Intersetorial de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, composta de representantes da saúde, assistência social, educação, desporto e cultura, com o propósito de discutir a complexa questão da criminalidade na juventude, e a partir daí rever a estrutura e a funcionalidade dos serviços municipais de atendimento, face à realidade do nosso município, bem como a necessidade de sistematizar as ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei.

Cabe destacar que a construção deste documento é pautada nas diretrizes da Constituição Federal de 1988, na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte de 2014, bem como em outros dispositivos legais, e tem como função primordial traçar as diretrizes e estratégias para a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente que pratique ato infracional no município de Olho d'Água do Borges.

2 – INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Olho d'Água do Borges/RN dá cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo – SINASE e à versão do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo que reconhecem a necessidade de rever a estrutura face à realidade de cada município, dando funcionalidade aos serviços de atendimento, bem como favorecem a sistematização das ações destinadas aos adolescentes em conflito com a lei no Município de Olho d'Água do Borges.

O Brasil é um país marcado por contradições e intensas desigualdades sociais, reflexo de nosso perfil de concentração da renda. Essa desigualdade social, constatada nos indicadores sociais, traz conseqüências diretas nas condições de vida da população, em especial da população infanto-juvenil. A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF88) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, têm-se um novo olhar sobre a proteção integral à infância e adolescência, observando-se a necessidade de criação de dispositivos legais específicos para o atendimento a este público, entendendo sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento.

Em 2006 o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) aprovou e publicou a resolução nº 119, que estabeleceu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, e no mesmo ano enviou ao Congresso Nacional propostas a serem complementadas ao ECA, no que diz respeito ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa. Tais propostas deram origem à Lei Federal nº 12.594, aprovada no Congresso Nacional em 2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional e dá outras providências.

Levando em consideração os dados da realidade local, os perfis, as necessidades dos adolescentes e a rede de serviços existentes, podemos compreender que estes serviram de base para se construir um conhecimento norteador dos caminhos necessários para a promoção das iniciativas voltadas a diminuição dos fatores de risco e dos fatores de proteção dos adolescentes do município.

Em âmbito local o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os órgãos de controle interno à administração municipal, o poder legislativo municipal, o Ministério Público, o Poder Judiciário e o Conselho Tutelar atuam no controle administrativo e judicial das ações desenvolvidas na área da Infância e da Juventude.

Nesta direção, a proposta deste plano socioeducativo é desenvolver ações integradas com a rede de atendimento à criança e ao adolescente em Olho d'Água do Borges/RN, nas áreas de educação, desporto, cultura, saúde, assistência social, com o objetivo de proporcionar a efetivação dos direitos fundamentais consagrados à criança e adolescente na Constituição Federal (art. 227) e no ECA (art.4º), garantindo-lhes sua condição de cidadão. Desta forma, as ações que estarão sendo implementadas visam promover a melhoria, a otimização dos recursos disponíveis, a consolidação de uma rede articulada e integrada de atendimento ao adolescente e a implementação de ações sociais eficazes de prevenção a violência.

No que se refere às medidas socioeducativas, o ECA define que, são estas medidas aplicáveis aos adolescentes autores de atos infracionais e devem ter caráter educativo e não punitivo. Na observância do cumprimento destas medidas, deverá levar-se em conta a capacidade do cumprimento por parte do infrator, além das circunstâncias e a gravidade da infração.

Vale ressaltar que, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se concretizará pela ação articulada dos sistemas, órgãos e organizações estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos dos adolescentes no Município de Olho d'Água do Borges/RN, reconhecendo-se a incompletude e a complementaridade entre eles e assegurando um atendimento que promova o desenvolvimento pessoal e social dos adolescentes.

3 - DIAGNÓSTICO SOCIOTERRITORIAL

3.1 Breve Histórico da origem do município

O município teve sua origem na antiga propriedade rural do século XVIII, a deduzir-se das posses de Domingos Borges de Abreu, posteriormente passada aos herdeiros, ampliada, cultivada e engrandecida por esses. Desmembrada do município de Almino Afonso, a Vila de Olho D'Água do Borges, isolada do sertão, numa região fértil, foi transformada em município pela lei estadual nº 2998 de 17 de dezembro de 1963, conservando o topônimo originário do Riacho Olho D'Água do Borges.

Gentílico: olho-d'água-borgense.

3.2 Localização Geográfica

O município de Olho d'Água do Borges - RN situa-se na Mesorregião da Oeste Potiguar e na Microrregião de Umarizal, limitando-se ao norte com os municípios de Caraúbas e Apodi, ao sul com Rafael Godeiro, a leste com Patu e a oeste com Umarizal. Possui área de unidade territorial de 644, 156 km².

A sede do município tem uma altitude média de 164 m e coordenadas 05°57'21,6" de latitude sul e 37°42'21,6" de longitude oeste, distando da capital cerca de 347 km, sendo seu acesso, a partir de Natal, efetuado através das rodovias pavimentadas BR-304, RN-233 e RN-117.

3.3 Caracterização Demográfica

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) - CENSO DEMOGRÁFICO, 2010- apontaram que a população do município de Olho d'Água do Borges era igual a 4.295 habitantes, com densidade demográfica de 30,42 hab/km². Desse total, 3.240 eram moradores da zona urbana e 1.055 moradores da zona rural, consignando um percentual de 75,4% residentes na área urbana e 24,6% na zona rural.

Conforme Censo do IBGE 2010, a faixa etária de 0-14 correspondia a 22,9%; de 15-29 anos 24%; na faixa etária 30-39 anos 13,6%; 40-59 anos corresponde a 22,9%; e na faixa mais de 60 anos 16,6%.

4 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

O Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, o qual se destina a regulamentar a forma de como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado ao qual adolescentes autores de ato infracional têm direito. O SINASE foi instituído pela Resolução nº119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA, e foi aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual introduziu uma série de inovações que concernem à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades.

O objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos (com a possibilidade de atuação, em caráter suplementar, de entidades não governamentais).

O SINASE, como grande instrumento de orientação na implementação das medidas socioeducativas, todavia, não houve efetividade, pois a maioria dos juízes da infância e juventude do Brasil não aplicava as suas disposições, e os gestores estaduais e municipais não criaram, como deveriam, a infraestrutura necessária à implementação e execução das medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas estão previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 112, as quais são aplicadas pela autoridade competente quando verificada a prática de ato infracional. As medidas socioeducativas devem levar em conta a capacidade de o adolescente cumprir, bem como as circunstâncias e a gravidade da infração. Em relação à execução das medidas socioeducativas, o SINASE estabelece as competências de cada ente federado, sendo competência do município a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade e competência do governo estadual a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação. Neste contexto, as definições das medidas socioeducativas supracitadas podem ser elencadas conforme exposto no ECA. Sobre a PSC, a referida lei cita no art. 117 que:

[...] consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

No que concerne à LA, o ECA define no Art. 118 que:

[...] será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

§ 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento.

9 § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.

O público destinatário das medidas é composto por adolescentes de 12 a 18 anos (possivelmente extensível à jovens com até 21 anos) encaminhados pela Vara única da comarca de Umarizal. Ao receber a sentença ou remissão, o adolescente e seu familiar/responsável se apresentam na unidade do CRAS e passam por um processo de atendimentos psicossociais sistematizados dos quais se resulta o Plano Individual de Atendimento-PIA, preconizado na Lei nº 12.594/2012, documento que tem o aval do Ministério Público e Poder Judiciário contendo as mínimas intervenções intersetoriais previstas em lei e o plano de execução e acompanhamento a ser realizado ao longo do período estipulado, sendo encaminhados relatórios informativos periódicos sobre o cumprimento da medida.

A medida predispõe um conjunto de ações personalizadas, que permitem a disposição de programas de atendimentos individualizados, orientadores adequados, respeitando as circunstâncias inerentes de cada adolescente. O caráter socioeducativo ainda predispõe a viabilização da inserção do jovem no convívio familiar e comunitário, o seu desenvolvimento escolar e a sua integração profissional. A realização da medida depende do apoio

do município que pode fornecer uma estrutura de programas a serem desenvolvidos, em lugares próximos ao adolescente, inserindo-o em sua comunidade, junto com o acompanhamento do poder judiciário sobre a execução da medida socioeducativa aplicada.

5 – O ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO

Nos últimos anos no município de Olho d'Água do Borges foram registrados poucos casos referentes à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, realidade esta que difere, de maneira geral, da maioria dos municípios brasileiros.

Partindo da aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi criada a Lei Municipal nº 348 em 2005, que estabelece a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) com o objetivo de deliberar sobre a política municipal de atendimento à criança e ao adolescente.

A lei supracitada também diz respeito à criação do Conselho Tutelar, e à política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, trazendo em seu texto ações a serem implementadas em relação as medidas socioeducativas em meio aberto no município, sendo estas de responsabilidade da Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social.

Em 2009 foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social, a resolução nº 109, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que dispõe, entre outras medidas, sobre a realização dos serviços de atendimento das medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade a serem desenvolvidas pelo órgão público e sob a gestão da Política da Assistência Social por meio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

O município de Olho d'Água do Borges, por ser de pequeno porte I, não possui Centro de Referência Especializado de Assistência Social, sendo este o órgão responsável por realizar a prestação de serviços quando o indivíduo tem seus direitos violados. Neste sentido, os serviços que deveriam ser executados no CREAS, são direcionados ao Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), com o intuito de atender demanda de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

De acordo com os dados extraídos do último Censo, a população de adolescentes no município é de 980 o que corresponde a 22,9 % da população total. Apesar desse percentual de adolescentes residentes do município, nos últimos três anos só foram registrados pelo órgão da Assistência Social, dois casos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas. Diante disso, observamos que no município há uma baixa incidência de casos notificados.

6 – SISTEMA DE JUSTIÇA E PROTEÇÃO

Um importante aliado no processo de proteção à criança e ao adolescente é a Polícia Militar, tendo em vista que é necessário trabalhar preventivamente. Esta parceria se faz possível, devido a existência de programas da própria Polícia Militar com foco no combate a violência.

Em nosso município não há destacamento da Polícia Civil, quando ocorre prática de ato infracional, os adolescentes são abordados pela polícia militar que registra a ocorrência, e posteriormente são encaminhados à delegacia do município Umarizal.

O Conselho tutelar é o órgão encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. No município de Olho d'Água do Borges este é composto atualmente por 05 conselheiros titulares. A atuação do conselho vem sendo aprimorada nos últimos anos no município. Em 2019 os conselheiros tutelares passaram por uma capacitação com o objetivo de esclarecer e orientar sobre os assuntos pertinentes ao conselho, as principais legislações que regem este órgão, suas atribuições e competências.

Tendo em vista o porte do município, não dispomos de juizado especializado na área da infância e juventude que trate de proferir sentenças socioeducativas, os casos que ocorrem no município são julgados pela vara única da comarca do município de Umarizal.

7 – FORMAS DE APLICAÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

No que se refere à discussão em relação a redução da menoridade penal, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê a possibilidade de imposição de sanções em decorrência da prática de atos infracionais por crianças e adolescentes. Tendo em vista que os delitos cometidos por crianças e/ou adolescentes não são considerados crimes, e sim atos infracionais, e estão sujeitos à aplicação de medidas socioeducativas.

O art. 112, do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece como medidas socioeducativas à advertência, a obrigação de reparar o dano; a prestação de serviços à comunidade; a liberdade assistida; a inserção em regime de semiliberdade; a internação em estabelecimento educacional, além de outras medidas de proteção.

Advertência (Art. 115 do ECA) é uma repreensão judicial verbal, com o objetivo de sensibilizar e esclarecer ao adolescente sobre a gravidade do ato cometido, alertando-o acerca das consequências no caso de uma possível reincidência infracional.

Obrigação de Reparar o Dano (Art. 116 do ECA) é o ressarcimento por parte do adolescente, na pessoa de seus representantes legais, do dano ou prejuízo econômico causado à vítima. Responsável pela execução.

Prestação de Serviços à Comunidade (Art. 117 do ECA) é a realização de atividades gratuitas, de caráter educativo e de interesse comunitário por parte do adolescente em conflito com a lei, durante período máximo de seis meses e oito horas semanais.

Liberdade Assistida (Arts. 118 e 119 do ECA) é o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente em conflito com a lei por equipes multidisciplinares, por um período mínimo de seis meses, objetivando oferecer ao adolescente atendimento nas diversas áreas de políticas públicas, como saúde, educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, com vistas à sua promoção social e de sua família, bem como inserção no mercado de trabalho.

Semiliberdade (Art. 120 do ECA) é a vinculação do adolescente a unidades especializadas com restrição da sua liberdade, possibilitada a realização de atividades externas, sendo obrigatórias a escolarização e a profissionalização. O jovem poderá permanecer com a família aos finais de semana, desde que autorizado pela coordenação da Unidade de Semiliberdade.

Internação (Arts. 121 a 125 do ECA) é a medida socioeducativa privativa da liberdade, adotada pela autoridade judiciária quando o ato infracional praticado pelo adolescente se enquadrar nas situações previstas no art. 122, incisos I, II e III, do ECA – quando o ato for cometido com violência ou grave ameaça. A internação tem em caráter eminentemente provisório e está sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Dentre essas medidas socioeducativas podemos inferir que em âmbito municipal não há instituição para cumprimento de medidas restritivas de liberdade, nas modalidades de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional. Os casos em que seja indispensável o cumprimento de medidas em meio fechado, serão pactuados com o município de Caicó ou Mossoró, onde houver a disponibilidade de receber a demanda, para cumprimento de medidas numa das unidades existentes nos referidos municípios.

Em relação a aplicação de medidas de semiliberdade e internação, faz-se necessário a construção de Plano Individual de Atendimento (PIA), dispositivo criado para previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Este plano deverá ser elaborado pela unidade executora da medida, devendo contar com a participação do adolescente e da família e deverá considerar aspectos relativos às perspectivas de vida futura, necessidades e interesses do adolescente. Vale ressaltar que para o adequado desenvolvimento do PIA, é necessário que o acompanhamento social do adolescente seja contínuo.

No que diz respeito ao atendimento em meio aberto, o adolescente, mediante termo de responsabilidade, poderá submeter-se a orientação, apoio e acompanhamento temporários, comprovação de matrícula e frequência escolar obrigatórias, inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente e ainda requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, caso haja necessidade.

As medidas em meio aberto tem como característica principal o caráter de liberdade, na medida que os adolescentes não estão sujeitos à confinamento. A intersectorialidade é um importante instrumento de atuação, pois essas medidas requer a organização do atendimento, por meio de programas que considerem suas particularidades, conforme preconiza o ECA. Nesse sentido, na categoria de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, também se faz necessário a construção do PIA.

No CRAS, ou em outros equipamentos da administração municipal, os adolescentes podem ser destinados à prestação de serviços à comunidade. O que compete a Secretaria de Educação é observar as questões pertinentes ao acompanhamento escolar, tendo em vista garantir a oferta de vagas para a efetiva comprovação de matrícula e frequência obrigatórias.

No que compete a Secretaria de Saúde está o acompanhamento ou requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico. E por fim, caberá a autoridade judicial, a função de aplicar as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano.

8 – PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Olho d'Água do Borges é pautado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte de 2014 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que nortearão as ações tendo em vista a superação das questões identificadas, na forma de objetivos e metas traçadas para sua execução.

8.1 Princípios

I. Ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral e assegurado o acesso a todos os direitos descritos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei do Sistema Nacional Socioeducativo;

II. Deve-se articular políticas intersectoriais em nível local, e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado.

III. O adolescente tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

IV. O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

8.2 Diretrizes

a. Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;

b. Garantir o acesso às políticas sociais públicas indispensáveis ao desenvolvimento dos adolescentes, preferencialmente por meio de equipamentos disponíveis na comunidade ou o mais próximo possível do local de residência do adolescente (pais ou responsáveis) ou do local de cumprimento da medida.

c. Focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;

d. Respeitar os princípios fundamentais dos Direitos Humanos de todos os adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia, cor, religião ou crença;

e. Garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura;

f. Fortalecimento do vínculo familiar e garantia de visitas familiares, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, quando do cumprimento de medidas restritivas de liberdade.

g. Fomentar ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos.

9 – GESTÃO MUNICIPAL DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

O adolescente deve ser alvo de um conjunto de ações socioeducativas que contribua na sua formação, de modo que venha a ser um cidadão autônomo e solidário, capaz de se relacionar melhor consigo mesmo, com os outros e com tudo que integra a sua circunstância e sem reincidir na prática de atos infracionais. Nesse sentido, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo procura articular os três níveis de governo para obter o melhor atendimento socioeducativo ao adolescente, levando-se em consideração a intersectorialidade e a corresponsabilidade entre o Estado, a família e a sociedade.

No que se refere à competência municipal, o SINASE prevê que as funções executivas e de gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo é de competência do órgão a ser designado no Plano, no caso do município de Olho d'Água do Borges este órgão é a Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social, por meio do CRAS. A gestão das medidas é estabelecida em parceria com o CMDCA, órgãos de controle da administração municipal, Conselho Tutelar, Sistema de Justiça, Organizações da Sociedade Civil e Ministério Público. Dessa forma, temos a necessidade de trabalhar e articular a rede de atendimento que compõe o Sistema de Garantia de Direitos.

10 – OBJETIVOS E AÇÕES

Este plano tem como objetivo sistematizar o atendimento socioeducativo no município de Olho d'Água do Borges, utilizando estratégias protetivas, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, buscando proporcionar um atendimento socioeducativo efetivo e de qualidade. Para isso é necessário realizar ações de forma articulada nas áreas da educação, cultura e desporto, saúde e assistência social. Este Plano deverá ser efetivado no período de 2020 a 2030. Para alcançar os objetivos são apresentadas ações e metas, definidos por responsável institucional e períodos de implantação correspondentes.

11 – EIXOS PARA O TRABALHO

A lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, em seu capítulo III artigo 8º coloca que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

EDUCAÇÃO

AÇÃO PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Garantir a inserção e construir estratégias que contribuam para a permanência escolar de todos os adolescentes inseridos no sistema socioeducativo.	Desenvolver ações que despertem o interesse dos adolescentes sobre a escola.	Secretaria Municipal de Educação, e Unidades Escolares	2020-2029
Estimular as famílias dos adolescentes inseridos no ambiente escolar para que participem mais efetivamente, da educação dos filhos e assumam a responsabilidade de enfrentar os desafios.	Sensibilização dos familiares para que possam entender a sua importância durante todo processo.	Secretaria Municipal de Educação	2020-2029

Garantir que os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas tenham o devido acolhimento nas unidades escolares, e que os profissionais de educação orientem os demais alunos sobre a importância desse acolhimento.	Demonstrar a importância do acolhimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Secretaria Municipal de Educação, e Unidades Escolares	2020-2029
Incluir ações e estratégias específicas para os(as) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nos ambientes escolares;	Garantir a permanência dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas	Secretaria Municipal de Educação, e Unidades Escolares	2020-2029
Monitorar os adolescente que cumprem medidas socioeducativas e retornaram à escola, e definir pedagogicamente as intervenções adequadas a cada caso.	Realizar monitoramento dos adolescentes	Secretaria Municipal de Educação, e Unidades Escolares	2020-2029

SAÚDE

AÇÃO PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Mobilizar as unidades escolares para desenvolverem ações de promoção, prevenção e atenção à saúde dos adolescentes em cumprimento de MSE, com intuito de enfrentar as vulnerabilidades sofridas por esses adolescentes e que possam comprometer o seu desenvolvimento.	Garantir o acesso a educação formal dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.	Secretaria Municipal de Saúde e unidades escolares	2020-2029
Articular ações específicas de políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental dos adolescentes que pratiquem atos infracionais.	Assegurar o acesso à saúde por intermédio do Sistema Único de Saúde	Secretaria Municipal de Saúde.	2020-2029
Promover ações de prevenção, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), incluindo os adolescentes em campanhas de vacinação, garantindo o atendimento básico em saúde, bem como orientar às mães adolescentes em cumprimento de MSE a respeito da importância da amamentação.	Promover ações de prevenção e promoção à saúde	Secretaria Municipal de Saúde.	2020-2029
Trabalhar de forma articulada com a educação e com a assistência social, no sentido de desenvolver ações como palestras nas escolas focando em temas como consumo de substâncias lícitas e ilícitas e planejamento familiar, contando com a participação desse público alvo. Promover a articulação com a educação com o objetivo de fomentar ações de educação em saúde, através de palestras e oficinas nas escolas com temas de orientação sexual, planejamento familiar, consumo de drogas e hábitos de higiene e cuidados pessoais com participação desse público alvo.	Promover ações educativas para os adolescentes.	Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades Escolares.	2020-2029
Aprimorar os fluxos de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS para adolescentes com sofrimento e/ou transtorno mental.	Garantir o acesso à saúde mental dos adolescentes em cumprimento de MSE, quando necessário.	Secretaria Municipal de Saúde	2020-2029

ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Garantir o acompanhamento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, buscando promover a autonomia e a responsabilização destas no processo socioeducativo.	Assegurar o acolhimento e atendimento da família e do adolescente em cumprimento de MSE.	CRAS	2020-2029
Garantir a oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto no CRAS para o atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), bem como no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Inserir os adolescentes em programas e projetos de assistência social	CRAS e Secretaria Municipal de Assistência Social	2020-2029
Acompanhar os adolescentes egressos e suas famílias por meio do PAIF por no mínimo seis meses.	Aprimorar e qualificar o atendimento ao adolescente em cumprimento de MSE, bem como a sua família.	CRAS	2020-2029
Elaboração do PIA referente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.	Acompanhar as ações desenvolvidas pelos adolescentes.	CRAS	2020-2029
Viabilizar, aos adolescentes em cumprimento de MSE, a sua inserção em cursos de capacitação profissional.	Realizar divulgação de cursos profissionalizantes de forma contuada.	Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social e CRAS	2020-2029
Garantir o acesso a documentação civil a todos os adolescentes em medida socioeducativa em meio aberto.	Documentos civis retirados até o fim do cumprimento da MSE.	Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social	2020-2029

CULTURA, ESPORTE E LAZER

AÇÃO PROGRAMÁTICA	OBJETIVO	RESPONSÁVEL	PRAZO
Desenvolver e aprimorar junto aos órgãos competentes, projetos culturais que possam atender os adolescentes em cumprimento de MSE.	Fomentar a participação dos adolescentes em programas de cultura, esporte e lazer.	Secretaria Municipal de Educação, esporte e cultura	2020-2029
Oferecer aulas de percepção musical e violão para jovens em cumprimento de MSE.	Garantir a inserção dos adolescentes nas atividades relacionadas à música.	Secretaria Municipal de Educação, esporte e cultura e Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social	2020-2029
Garantir o acesso dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa às fontes de cultura, esporte e lazer existentes no município e região.	Inserir os adolescentes nas atividades esportivas, culturais e de lazer.	Secretaria Municipal de Educação, esporte e cultura	2020-2029
Envolver os adolescentes nas atividades preparatórias dos eventos que compõem o calendário anual esportivo.	Monitorar e avaliar as ações de Esporte e Lazer para os adolescentes em cumprimento de MSE.	Secretaria Municipal de Educação, esporte e cultura	2020-2029

12 – MONITORAMENTO

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Olho d'Água do Borges será realizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social, por meio do CRAS contando com a participação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instâncias de controle social. Esse monitoramento tem como objetivo apoiar as atividades de execução, promover melhorias e realizar o controle de qualidade das ações, devendo ser realizado de forma periódica e continuada.

O processo de monitoramento e avaliação será realizado por meio de relatórios, onde as ações desenvolvidas serão registradas, bem como as ações que foram previstas e não foram realizadas. Esse relatório será produzido anualmente e terá como finalidade analisar se os objetivos foram atendidos. Dessa maneira, o Plano deverá ser continuamente monitorado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social, bem como pelos órgãos de fiscalização.

13 – AVALIAÇÃO

A avaliação deste Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo será realizado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento e da Assistência Social em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente enquanto órgão de controle social. O sistema de avaliação deverá seguir recomendações específicas expostas no capítulo quinto da lei nº 12.594 que trata da avaliação e acompanhamento da gestão do atendimento socioeducativo.

Este é um Plano Decenal contendo ações a serem desenvolvidas ao longo dos 10 (dez) anos, com no intuito de acompanhar a execução das ações. Este deverá ser reavaliado a cada 3 (três) anos, e se necessário alterado a qualquer tempo em caráter extraordinário.

A avaliação deste plano tem por objetivo verificar a execução do atendimento de acordo com as metas propostas e promover a melhoria da qualidade da gestão, analisando se ambos estão sendo alcançados. Dessa forma, poderão ser feitos alguns ajustes, caso sejam necessários, para o aprimoramento dos recursos humanos e materiais, no intuito de alcançar resultados mais eficientes e adequados para o atendimento socioeducativo do município de Olho d'Água do Borges.

14 – REFERÊNCIAS

Brasil. [Constituição (1988)] Constituição da República Federativa do Brasil : texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. – Brasília : Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. 496 p.

BRASIL. IBGE Cidades: Informações sobre municípios brasileiros. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/rn/olho-dagua-do-borges/panorama> <Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

Lei Municipal 348/2005 do Município de Olho d'Água do Borges que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, institui o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, o conselho tutelar, o fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente, e da outras providências.

Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional – Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 15 de dezembro de 2019.

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em 18 de janeiro de 2020.

Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <<http://www.mds.gov.br>> Acesso em 07 de janeiro de 2020.

Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. – disponível em L<<http://www.crianca.mppr.mp.br>> Acesso em 12 de fevereiro de 2020.

Publicado por:
Vinicius Eduardo de Moraes Leite Dias
Código Identificador:D76BC12E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2020. Edição 2238

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>